TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0517587-86.2008.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exequente: Município de Araraquara Executado: Humberto Gatto Neto

CONCLUSÃO

Em 27 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. O Escrevente

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 27 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA